



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.635, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado no Mural da Prefeitura

de Arinos-MG 17/12/21

  
Secretaria do Município

Pedro Paulo V. de Souza  
Secretário Executivo

Autoriza a redução da alíquota do ISSQN dos serviços do item 7.02, e majora a alíquota dos serviços dos Itens 7.03, 7.16, 7.17, 16.01 e 16.02 do Anexo II do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reduzida de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o subitem 7.02, da Lista de Serviços do Anexo II, da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, a saber:

“7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

**Art. 2º** Fica majorado de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os subitens 7.03 e 7.17 da Lei 1.526/2018, da Lista de Serviços do Anexo II, da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, a saber:

“7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

...

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.”

**Art. 3º** Fica majorado de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços

	<b>PROTOCOLO</b>
Protocolado no livro próprio	
as Folhas	62
nº 11829	às 08:35 horas.
Arinos-MG	21/12/21
Sob o	
assinatura	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG, Fone: (38) 3635-2191  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

---

de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os subitens 7.16 e 16.01, 16.02 (Lei 1.512/2017), da Lista de Serviços do Anexo II, da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, a saber:

"7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

...

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal."

**Art. 4º** A presente Lei altera o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, quanto a previsão de receitas tributárias constante para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Em virtude da majoração das alíquotas aqui proposta, altera-se as Leis nº 1.512/2017 e 1.526/2018, que também alteraram a LC nº 009/2005.

**Art. 6º** Permanecem inalteradas as demais alíquotas dos serviços constantes da Lista de Serviços, do Anexo II, da Lei Complementar nº 009, de 2005.

**Art. 7º** O incentivo fiscal aqui implementado como regra tributária que é, obedecerá ao princípio da anterioridade e noventena e sua vigência para o exercício fiscal subsequente, sendo a presente lei publicada neste ato assumindo sua vigência na forma da lei.

**Art. 8º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcílio Alisson Fonseca de Almeida".

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal